"Câmara"

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.029, DE 20 DE MAIO DE 1987 =

"Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores e funcionários da Prefeitura do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder um reajuste salarial a todos os servidores, funcionários, pensionistas e inativos da ordem de 36% (trinta e seis por cento) sobre os atuais salários e vencimentos, já inclusos os 40% (quarenta por cento) de antecipação salarial concedidos pela Lei nº 2.018/87.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores e funcionários enquadrados entre as referências 1 (um) e 18 (dezoito) da escala salarial, receberão promoção, por merecimento, para a referência imediatamente superior àquelas que se encontram enquadrados.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1987.

Adamantina, 20 de maio de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração

Ato publicado
Em 28/05/1987.